**Lei n.º 2695** **De 30 de Junho de 2010**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU,** e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados os imóveis denominados, Quadras n.ºs 23 e 39 do Loteamento **RESIDENCIAL CAMARGO**, de propriedade do Município de Araguaína-TO.

**Art. 2º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, à Associação dos Policiais Militares e Funcionários Civis, inscrita no CNPJ sob o n. 09.629.915/0001-35, com o objetivo de constituir a "Vila Militar".

**Art. 3º.** Caberá à referida Associação a atribuição de definir o modelo de "Vila Militar" a ser edificada, assim como o modelo de sua gestão, que pode ser feita diretamente pela própria Associação ou repassada aos associados, individualmente, sendo facultado à Associação, após processo regular de desmembramento das áreas doadas, transferir as frações decorrentes de tal desmembramento a seus associados, cabendo, neste caso, à própria Associação definir critério para a escolha dos associados contemplados, desde que mantida a finalidade ora estabelecida e observando-se os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade.

**Art. 4º.** Após a doação dos imóveis, deverá a Associação encaminhar pedido de desmembramento da área à Secretaria de Planejamento do Município, informando o modelo de "Vila Militar" a ser edificado no local, com os respectivos projetos arquitetônicos, bem como o nome dos associados contemplados com as frações de terrenos após o seu desmembramento, se este for o modelo de gestão adotado.

**Art. 5º.** Os imóveis objeto da presente Lei, após doados, devem ser gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da efetivação da doação, não podendo os mesmos serem objeto de qualquer ato que importe em transferência de propriedade, ressalvada a hipótese de permuta ou outro ato que envolva outro imóvel, na mesma localidade e que sejam mantidas as mesmas finalidades e restrições ora previstas, inclusive a inalienabilidade, cujo prazo continuará correndo normalmente, a contar da efetivação da doação originária.

**Parágrafo Único.** Será permitida, ainda, antes de vencido o prazo contido neste artigo, a transferência de propriedade das áreas doadas, da Associação aos associados por ela escolhidos, caso o modelo de gestão da "Vila Militar" seja definido neste sentido, conforme previsão contida no art. 3º, desta Lei.

**Art. 6º.** As despesas com escrituração, registro e desmembramento das áreas doadas correrão por conta da Associação beneficiada e no instrumento de doação deverá constar o encargo ora assumido e o prazo de 5 (cinco) anos para a conclusão da constituição da "Vila Militar", nos moldes propostos pela Associação, sob pena de reversão dos imóveis doados ou os sub-rogados em seu lugar ao patrimônio público.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.317 de 20/12/2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2010.

**FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS**
Prefeito Municipal